

Contrato de aquisição de acesso à Base de dados para o triénio entre 2025 e 2027

(24/IFAP/022)

IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., com o número de pessoa coletiva 508136644, sita em Rua Castilho, nº 45/51, 1269-164 Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, Dr. Ricardo Bandeirinha, nos termos previstos na alínea j) do n.º 1.3.8. da Deliberação n.º 938/2023 de 18 de setembro, publicada no DR 2ª Série n.º 187, de 26 de setembro de 2023.

E

CTT – Correios de Portugal, SA, com sede na Avenida dos Combatentes, nº 43 – 14º piso, Edifício Green Park, 1643-001 Lisboa, pessoa coletiva nº 500077568, neste ato representada por Alda Paula Mata Cameira, na qualidade de Procuradora, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo outorgante.

E considerando que:

1. A despesa foi autorizada pelo Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I.P., Dr. Ricardo Bandeirinha, ao abrigo das competências nele delegadas, na Informação nº 09465/2024 de 15 de outubro, e é suportada pelo compromisso plurianual autorizado pelo Conselho Diretivo em 25 de setembro de 2024, inscrita no orçamento do IFAP em funcionamento para o período entre 2025 e 2027;
2. A prestação de serviços e respetiva despesa foram autorizadas pelo Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I.P., Dr. Ricardo Bandeirinha, ao abrigo das competências nele delegadas, na Informação nº 10182/2024 de 31 de outubro;
3. A minuta do presente contrato foi aprovada, pelo Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I.P., Dr. Ricardo Bandeirinha, ao abrigo das competências neles delegadas, na Informação nº 10182/2024 de 31 de outubro.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.º

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de acesso à Base de dados para o triénio entre 2025 e 2027:

- Lista nacional de endereços, Informação Postal + Freguesia;

Cláusula 2.º

Gestor do contrato

Fica designado como Gestor do Contrato, nos termos do art. 290º-A do CCP, Chefe de Unidade,



Cláusula 3.º

Definições

Para efeitos do presente contrato, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto

Contrato – contrato a celebrar entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante nos termos do caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Diretor do DGR/UGCP;

Primeiro outorgante – IFAP, I.P.;

Segundo outorgante – CTT – Correios de Portugal, SA.

Cláusula 4.º

Forma e documentos contratuais

- 1- O contrato é reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
- 2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 5.º

Duração do contrato

1. O contrato inicia a respetiva produção de efeitos a 01 de Janeiro de 2025 e cessa a sua vigência na data limite de 31 de Dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato poderá ser denunciado pelo contraente público a qualquer momento, mediante comunicação, por escrito, efetuada ao segundo outorgante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final de cada anuidade, cessando o contrato a respetiva produção de efeitos após o decurso deste prazo.

Cláusula 6.º

Obrigações do segundo outorgante

- 1- O segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato a celebrar;
 - c) Prestar os serviços objeto do contrato;
 - d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.;
 - e) Assegurar que os recursos que afeta à prestação dos serviços objetos do contrato, detêm a formação académica ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
 - f) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração do contrato que possam comprometer a sua boa execução;
 - g) Não alterar as condições do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços fora dos casos previstos nas especificações do caderno de encargos;
 - h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
 - i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

- j) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Assegurar a receção do conhecimento descrito no Artigo 8.º do caderno de encargos transmitido pela primeiro outorgante ou por terceiro(s), pelo período mínimo de 1 (um) mês imediatamente anterior ao início da efetiva prestação dos serviços objeto do contrato;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- m) Observar as normas e procedimentos em vigor no primeiro outorgante no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO27001:2005), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
- n) Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei 36/2011 consubstanciada no RNID - REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL.”
- o) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- p) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
- q) Cumprir, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou RGPD), as regras relativas à proteção das pessoas singulares nos termos do seu artigo 3.º do citado Regulamento.

Cláusula 7.º

Dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeiro outorgante, a que venha a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, ao abrigo, ou relação com, a execução do contrato.
2. Cabe ao segundo outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem o segundo outorgante esteja em relação de grupo, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.

4. Excluem-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo segundo outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei ou de ordem judicial recorrível.”

Cláusula 8.º

Garantia de transferência e continuidade dos serviços

1. A suspensão de determinado contrato ou a extinção do mesmo não prejudica a utilização plena pelo primeiro outorgante dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do respetivo contrato.
2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante assume a obrigação de proceder à transferência, para a primeiro outorgante ou para terceiro(s) que a primeiro outorgante designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência da metodologias de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para a primeiro outorgante e respetivos serviços de suporte tecnológico.
3. O processo de transferência ou transição deve ocorrer no último mês de vigência do contrato, sob coordenação da primeiro outorgante, competindo à mesma a aceitação formal do processo de transferência tal como descrito no n.º 2 da presente cláusula.
4. O segundo outorgante compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos sistemas informáticos da primeiro outorgante, mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes dos contratos, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do primeiro outorgante, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 9.º

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações da primeiro outorgante pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo segundo outorgante;

Cláusula 10.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 11.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 12.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do primeiro outorgante.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos Cláusulas 317.º a 319.º do CCP.
- 3-

Cláusula 13.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o segundo outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante.
- 4- Em caso de subcontratação, o segundo outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 14.º

Preço base

O preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato nos 3 (três) é de 1.050,00€ (mil e cinquenta euros), sem I.V.A..

Cláusula 15.º

Preço e condições de pagamento

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar anualmente ao segundo outorgante o valor anual da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pelo primeiro outorgante.
3. A forma e o processo de pagamento regem-se de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas da administração central.

Cláusula 16.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 17.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 18.º

Acesso aos elementos de informação

O acesso aos elementos de informação deve obedecer às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e ao RGPD, no que diz respeito à proteção de dados pessoais.

Cláusula 19.º

Sanções

- 1- No caso de atrasos na execução do objeto do presente contrato, que não resulte em resolução do contrato por razões imputáveis ao segundo outorgante, e que não resultem de caso de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

$$P=Vx(A/150)$$

Em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao valor total do contrato e A é o n.º de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo.

2. No caso de resolução por incumprimento de prazos, o segundo outorgante, para além da perda da caução a favor da primeiro outorgante e do eventual dever de a indemnizar nos termos gerais, deverá proceder de imediato ao pagamento das penalidades aplicáveis.
3. O primeiro outorgante poderá deduzir das faturas a importância correspondente às penalidades que forem devidas, sem mais formalidades, nos limites permitidos no artigo 329.º do CCP.

Cláusula 20.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato, nos termos do CCP.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 21.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do primeiro outorgante dirigidas ao segundo outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo segundo outorgante.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do segundo outorgante dirigidas ao primeiro outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

IFAP, I.P.

À atenção de:

Sandra Viola

PA067SV2024

Rua Castilho n.º 45/51

E-mail: sandra.viola@ifap.pt

Cláusula 22.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela primeiro outorgante, outro pelo segundo outorgante e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
- 4- Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
- 5- Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.

Nível de Segurança:
Informação Pública

- 6- Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
- 7- O Tribunal Arbitral funcionará em [indicar local] e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
- 8- Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
- 9- Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Cláusula 23.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser rubricados e assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Lisboa,

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

[Redacted signature area for the first party]

[Redacted signature area for the second party]